

Colatina, 21 de julho de 2022.

MENSAGEM DE VETO Nº 015/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Faço uso da presente para informar a Vossa Excelência que respaldado na previsão do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, DECIDI VETAR o PROJETO DE LEI Nº 091/2022, de autoria do ilustre vereador Ângelo Stelzer Neto, que *"INSTITUI O TEMA TRANSVERSAL EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO COMPONENTE CURRICULAR COMPLEMENTAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COLATINA/ES"*.

Encaminho as razões expostas pelo Órgão Jurídico e **VETO** o PROJETO DE LEI Nº 091/2022, conclamando a Vossas Excelências que o **ACATE**, por conter inconstitucionalidade formal, o qual não reúne condições jurídicas para ser sancionado.

Atenciosamente,



JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito Municipal

**Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.**





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 12 de julho de 2022.

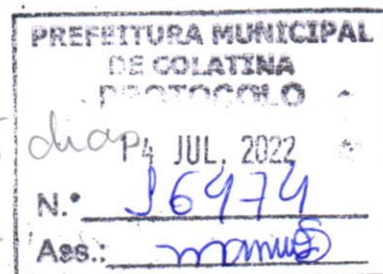


Ofício CMC Nº 383/2022

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos **cópias dos Projetos de Leis nºs 045, 090, 091, 094 e 102/2022, de autoria dos Vereadores Marcelo Pretti Angelo Stelzer Neto e Claudinei Costa Santos, aprovados na Sessão Ordinária do dia 11/07/2022, para que se digne adotar as medidas cabíveis.**

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

A Sua Excelência o Senhor:
João Guerino Balestrassi
Prefeito Municipal de Colatina

Recebido em 13/7/22
Cristiane do Carmo Castro
Assistente Operacional
Mat.: 4059-2

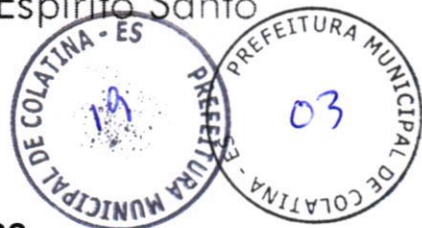


EM BRANCO





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº. 091 /2022

INSTITUI O TEMA TRANSVERSAL
EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO
COMPONENTE CURRICULAR
COMPLEMENTAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
DE COLATINA/ES.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Institui o Tema Transversal **EDUCAÇÃO AMBIENTAL** como componente curricular complementar da parte diversificada no currículo das escolas municipais em Tempo Integral de Colatina/ES.

I- Através deste componente curricular, os jovens poderão aprender sobre reciclagem, logística reversa e temas complementares a preservação do planeta.

Artigo 2º- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 07 de junho 2022.


ANGELO STELZER NETO
VEREADOR



EM BRANCO





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o tema transversal **EDUCAÇÃO AMBIENTAL** como componente curricular complementar nas escolas municipais em Tempo Integral de Colatina/ES.

Nossos jovens têm um longo caminho a trilhar na preservação de nosso planeta, compensando, assim, ações irresponsáveis e omissões históricas em relação ao tema.

Através da consciência dos processos de reaproveitamento de materiais, poderemos reduzir os custos com aterros e seus pares, além de possibilitar a preservação de nosso planeta através da gestão inteligente de recursos finitos.

Em face do exposto, submetemos aos nobres colegas desta Casa de leis a análise do presente projeto de lei e após tramitação seja ao final discutido, votado e aprovado.

Sala das Sessões,
Em, 07 de junho 2022.

ANGELO STELZER NETO
VEREADOR





EM BRANCO





PARECER

Processo n°: 16474/2022.
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.
Assunto: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O TEMA TRANSVERSAL EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO COMPONENTE CURRICULAR COMPLEMENTAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COLATINA-ES.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n° 09/2022, encaminhado pela Casa Legislativa deste município, no intuito de que seja instituído o tema transversal "EDUCAÇÃO AMBIENTAL", como componente curricular complementar nas escolas municipais de Colatina-ES.

É o relatório, em síntese.

Fundamentação

Em análise dos autos, a referida Minuta de Projeto de Lei n° 091/2022, visa instituir o Tema Transversal EDUCAÇÃO AMBIENTAL como componente curricular complementar da parte diversificada no currículo das escolas municipais em Tempo Integral de Colatina-ES (Artigo 1°).

Pois bem. Com a devida vênia entendo que o Projeto de Lei não deve prosperar.





O projeto de lei se convolado em lei geraria vultuosas despesas para o município, que teria que realizar contratação de mão de obra especializada de professores com capacitação técnica e domínio no assunto. Logo, um projeto de lei desta envergadura somente poderia ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Portanto, uma vez que o projeto de lei acaba por criar cargos perante a Administração Pública, entendo que este invade competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, tornando-se vicioso desde sua fase iniciativa.

É o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Lei n° 3.547/1990, Artigo 77, Inciso II, alínea "a", senão vejamos:

Artigo 77. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou omissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1° - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal, as leis que:

II - Disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração.





Sendo assim, pelo exposto, entendo pela inconstitucionalidade formal do projeto de lei, tendo em vista o vício ocorrido desde a sua fase iniciativa.

DIANTE DO EXPOSTO, OPINO pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 091/2022, o qual não reúne condições jurídicas para ser sancionado pelo Exmo. Sr. Prefeito.

É o que entendo, salvo melhor juízo.

Remeto este Parecer Jurídico para apreciação do Douto Procurador-Geral do Município.

Colatina/ES, 20 de Julho de 2022.

DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ

CONSULTOR JURÍDICO

OAB/ES N° 19.770





RATIFICAÇÃO

Processo Adm. n.º: 016.474/2022.

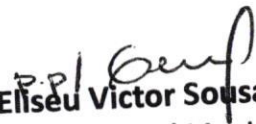
Interessado: Câmara Municipal de Colatina

Assunto: Minuta de Projeto der Lei nº 091/2022

RATIFICA-SE em todos os termos o parecer jurídico de fls. 08/10, exarado pelo Consultor Jurídico Douglas Ferreira da Cruz, opinando pelo VETO TOTAL do projeto de Lei nº 091/2022, por conter vício de iniciativa, conforme explanado no referido parecer.

Encaminha-se os autos ao chefe do Poder Executivo para ciência e decisão final.

Colatina/ES, 20 de julho de 2022.


Eliseu Victor Sousa
Procurador-Geral Municipal
OAB/ES 17.131

Genício Caliarí Filho
Procurador-Geral Adjunto
OAB/ES 32.368





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo



DECISÃO

PROCESSO – 016474/2022.

Origem – Câmara Municipal de colatina.

Assunto – Projeto de Lei.

Trata-se de Projeto de Lei nº 091/2022, apresentado pelo Nobre Vereador, Sr. Ângelo Stelzer Neto, que institui o tema transversal educação ambiental como componente curricular complementar nas escolas municipais de Colatina/ES.


Compulsando os autos, verifica-se às fls. 08/10 parecer jurídico do Ilustre Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, opinando pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 091/2022, o qual não reúne condições jurídicas para ser sancionado.

À fl. 11 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral Municipal, Dr. Eliseu Victor Sousa, ratificando em todos os termos o Parecer supracitado.

Ante o exposto e mais o que consta nos autos, **ACOLHO** o parecer jurídico e **DECIDO** pelo veto total ao Projeto de Lei apresentado.

Ao Expediente do Gabinete para envio da Mensagem de Veto à Câmara Municipal de Colatina.

Colatina/ES, 21 de julho de 2022.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

